



RESOLUÇÃO Nº 001 – PPGEcMaT, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Estabelece o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências, Matemática e Tecnologia (PPGEcMaT), considerando o que dispõe o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O Colegiado do PPGEcMaT da UFVJM, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Estabelecer o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências, Matemática e Tecnologia (PPGEcMaT), nível de Mestrado Profissional, com área de concentração em Ensino de Ciências e Matemática, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, com as seguintes disposições específicas:

Capítulo I – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1. O Programa de Mestrado em Educação em Ciências, Matemática e Tecnologia da UFVJM, campus JK, tem como objetivo geral a formação e qualificação de professores e pesquisadores na área de Ensino de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, visando com isso contribuir para o desenvolvimento da Educação Científica, Matemática e Tecnológica no país e principalmente nos vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Capítulo II – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Secção 1. Da Coordenação e do Colegiado do PPGEcMaT

Art. 2. O PPGEcMaT é gerido por um Colegiado, nos termos vigentes do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM e demais documentos oficiais da UFVJM.

Art. 3. O Colegiado do PPGEcMaT será composto por um Coordenador, um Vice-Coordenador, quatro docentes representando as linhas de pesquisa do Programa, e um representante discente, com os seus respectivos suplentes, todos eleitos por seus pares.

Parágrafo único: O coordenador, vice-coordenador, os docentes do Colegiado e seus respectivos suplentes deverão pertencer ao quadro permanente do Programa.



Seção 2. Do Corpo Docente e participação no Programa

Art. 4. O Corpo docente do PPGECCMaT será constituído em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM.

Art. 5. Os docentes do PPGECCMaT deverão ser devidamente credenciados pelo Colegiado do Programa e poderão enquadrar-se em uma das seguintes categorias:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 6. Integram a categoria de **docentes permanentes**, os docentes que constituem o núcleo principal do Programa, declarados anualmente na Plataforma Sucupira e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;
- II – participem de projetos de pesquisa do Programa;
- III – orientem alunos do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador.

Art. 7. Integram a categoria de **docentes visitantes**, os docentes ou pesquisadores que não fazem parte do quadro de docentes da UFVJM, vinculados ou não à outras IES e que estão aptos a colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Os docentes enquadrados como visitantes terão sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 8. Integram a categoria de **docentes colaboradores**, os docentes que possuem vínculo com a UFVJM ou alguma IES, na área de concentração em Ensino de Ciências e Matemática, e os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

§ 2º A permanência do docente colaborador é limitada a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada após aprovada pelo Colegiado do Programa, mantendo-se enquanto de mútuo interesse, tanto do docente quanto do Programa.



§ 3º Ao final de 24 (vinte e quatro) meses na condição de colaborador, o docente que almeje o credenciamento como docente permanente deverá encaminhar para o Colegiado do Programa um relatório demonstrando o cumprimento de suas atribuições como docente colaborador na área de concentração Programa. O Colegiado terá 60 (sessenta) dias para emitir o parecer sobre a permanência do docente nesta condição.

Art. 9. A proporção de docentes colaboradores e visitantes não poderá ultrapassar 30% do número de docentes permanentes.

Art. 10. Os docentes do PPGECMaT deverão possuir título de Doutor, preferencialmente, e produção científica na área de concentração em Ensino de Ciências e Matemática com ênfase nas linhas de pesquisa do mesmo.

Parágrafo único: A produção científica de que trata o *caput* deste artigo será avaliada pelo Colegiado do Programa de acordo com os critérios da CAPES para a área de concentração em Ensino de Ciências e Matemática.

Art. 11. São atribuições dos docentes permanentes do PPGECMaT:

I - assumir, pelo menos, 01 (um) novo orientando, a cada processo seletivo para ingresso de discentes no Programa. Nos casos em que o docente permanente não possa assumir 01 (um) novo pós-graduando em determinada seleção, como compensação, deverá assumir mais de 01 (um) orientando nas seleções seguintes, a fim de que, no período referente ao Quadriênio de Avaliação da CAPES, tenha tido, pelo menos, 04 (quatro) alunos sob sua tutela;

II - garantir e se responsabilizar pela orientação do pós-graduando;

III - lecionar, pelo menos, uma disciplina regular ou ministrar créditos de atividades didáticas no Programa;

IV - possuir publicação científica na área de concentração em Ensino de Ciências e Matemática, compatível com os critérios de avaliação da CAPES;

V - orientar discentes de graduação em atividades de pesquisa, ensino e extensão (trabalho de conclusão de curso, iniciação científica, ações de extensão, monitoria, estágio formal, PIBID, Residência Pedagógica, PET, Programa de Apoio ao Ensino de Graduação-PROAE e outros) durante o período de avaliação estabelecido pela CAPES;

VI - contribuir na captação de recursos financeiros para assegurar a sustentabilidade das linhas de pesquisa do Programa;

VII - participar efetivamente das reuniões e das atividades administrativas do Programa (comissões, colegiado, eventos etc.), exceto no caso de membros docentes visitantes e de membros docentes com justificativa de impedimento legal;

VIII - manter o currículo Lattes atualizado trimestralmente e orientar os pós-graduandos, sob sua orientação, quanto ao correto preenchimento de seus currículos Lattes;



IX - garantir, na medida do possível, que o aluno cumpra as suas obrigações junto ao Programa, assegurando que o trabalho de conclusão seja defendido e homologado de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, pela UFVJM e pela CAPES;

X - desenvolver pesquisa e produto que possam resultar em produção destinada à divulgação em Periódicos Qualificados da área de concentração em Ensino de Ciências e Matemática, de acordo com as exigências da CAPES para a manutenção e o crescimento do conceito do Mestrado.

Parágrafo único. Para professores visitantes e colaboradores caberá ao Colegiado do Programa definir suas atribuições.

Art. 12. Para o credenciamento de novos docentes, o interessado deverá:

I - solicitar formalmente o ingresso no Programa demonstrando a sua atuação na área de Concentração em Ensino de Ciências e Matemática com ênfase em pelo menos uma das Linhas de Pesquisa vigentes e de acordo com Resolução Interna do Colegiado;

II - demonstrar aderência de sua produção acadêmica na área de Concentração do Programa, a uma ou mais linhas de pesquisa do Programa e definir em qual(is) irá atuar;

III - demonstrar que sua produção acadêmica é compatível com a área de Concentração em Ensino de Ciências e Matemática para pleitear vaga na Categoria Permanente.

§ 1º A solicitação será avaliada pelo Colegiado comparando as demandas acima com os indicadores estabelecidos pela CAPES para a área de concentração do Programa em Ensino de Ciências e Matemática.

§ 2º O ingresso de docentes colaboradores e visitantes poderá ocorrer a qualquer momento por necessidade avaliada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O ingresso de novos docentes não poderá comprometer o equilíbrio da distribuição dos docentes nas linhas de pesquisa do Programa.

Art. 13. O descredenciamento do docente poderá ocorrer de forma voluntária ou compulsória.

I - O descredenciamento de docente de forma voluntária ocorrerá após a apreciação de pedido justificado em reunião do Colegiado do Programa.

II - O descredenciamento de docente de forma compulsória se dará pelo não cumprimento das atribuições estabelecidas no Art. 11 após deliberação do Colegiado do Programa.

III - A cada 48 meses todos os docentes serão avaliados e reconhecidos.

Parágrafo único. O Coordenador deverá acompanhar a produção caracterizada no Currículo Lattes/CNPq do corpo docente do programa e levará ao Colegiado eventuais inconsistências para avaliar a permanência ou descredenciamento dos professores do programa.



Art. 14. Para o recredenciamento de docentes, outrora desligados, somente será permitido, desde que o docente cumpra os pré-requisitos do artigo 12e os termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM.

Seção 3. Do Processo de Seleção, Corpo Discente e Participação no Programa

Art. 15. A demanda a ser atendida pelo PPGEcMaT consiste em pesquisadores, profissionais da educação das redes de ensino Básico e Superior, em nível de graduação, em diversos campos do conhecimento voltados para a área de concentração do Programa em Ensino de Ciências e Matemática.

§ 1º Poderão inscrever-se para seleção, candidatos que tenham concluído curso de graduação reconhecido pelo MEC ou que estejam em fase de conclusão de curso superior, desde que, se aprovados, apresentem no ato da matrícula a comprovação de conclusão de curso superior.

§ 2º Para admissão ao Programa, o candidato deverá atender às exigências do Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM.

Art. 16. O processo seletivo será conduzido pelo Colegiado do PPGEcMaT, que convocará todo o corpo docente do Programa para a formação de uma Comissão Julgadora do Processo de Seleção, respeitadas as diretrizes do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM.

Parágrafo único. O processo seletivo será definido por meio de edital específico, cujas datas, etapas e critérios de seleção serão previamente definidos pela Comissão Julgadora e aprovado pelo Colegiado do PPGEcMaT.

Art. 17. Uma vez admitido no Programa, o discente deverá zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula, salas de informática, bibliotecas, bem como equipamentos e materiais utilizados nestes, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar, quando necessário, irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

Art. 18. Serão desligados do Programa os discentes que não cumprirem as normas estabelecidas no Regulamento de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM e por este Regulamento.

Art. 19. O discente tem o prazo máximo de 24 meses para finalizar o seu curso, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses a critério do Colegiado e pelos motivos resguardados em portarias da CAPES.

§ 1º A solicitação da prorrogação deverá ser devidamente justificada.

§ 2º O pedido de prorrogação só poderá ser feito por uma segunda vez, em caráter de excepcionalidade, desde que com a recomendação do orientador e com a aprovação do colegiado.



§ 3º Caso o Colegiado não aceite a justificativa da prorrogação, o discente será desligado do Programa, podendo recorrer do indeferimento em instâncias superiores e de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Seção 4. Da Matrícula

Art. 20. Para matricular-se no PPGEcMaT, o candidato deverá atender às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM.

Seção 5. Da Concessão de Bolsas de Estudos

Art. 21. O Colegiado do PPGEcMaT terá uma Comissão de Bolsas que cuidará da distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas, cujos critérios serão especificados em legislação própria.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas, será composta por, no mínimo, 03(três) docentes, que deverão fazer parte do quadro permanente do PPGEcMaT e a concessão de bolsas de estudos aos discentes seguirá as exigências da Resolução que dispõe sobre a Concessão de Bolsas de Estudos na UFVJM.

Art. 22. A bolsa de estudo não é um direito adquirido ao ingressar no Programa, esta é uma concessão anual que depende da disponibilidade orçamentária das agências de fomento, da UFVJM ou de projetos aprovados pelos docentes orientadores.

Art. 23. Os critérios para distribuição das bolsas de estudos obedecerão aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado no Programa;
- II - cumprir todas as obrigações estabelecidas pelo Regulamento de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM, pela Resolução de Concessão de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM e por este Regulamento.
- III - declarar dedicação integral às atividades acadêmicas do Programa;
- IV - não acumular bolsas com outra agência de fomento nacional ou internacional;
- V - não ter sido reprovado em alguma disciplina, independente de ser obrigatória ou não;
- VI - exercer, com qualidade e dentro do cronograma estabelecido, todas as atividades para a conclusão do programa no tempo previsto;
- VII - declarar que não recebe rendimento de qualquer natureza e, se possuir vínculo empregatício, estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais;



Parágrafo único. Poderá ser concedida bolsa de estudo ao discente que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa a que faz jus, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional e esteja cursando este Programa.

Art. 24. A bolsa será concedida pelo prazo de disponibilidade da agência de fomento ou pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, no máximo, por igual período inicial, sem ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses contados da matrícula inicial, conforme a disponibilidade de bolsa, os critérios estabelecidos no Art. 23 e pela Comissão de Bolsas.

Art. 25. A inobservância dos requisitos desta seção, e/ou a prática de qualquer fraude pelo bolsista, implicará o cancelamento da bolsa com a restituição integral dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, bem como a exclusão do discente do Programa, caso o Colegiado julgue pertinente.

Art. 26. A qualquer tempo, o Colegiado do Programa poderá substituir os bolsistas que tenham concluído ou interrompido o programa, que tenham desistido ou sido desligados, ou que não tenham atendido aos requisitos estabelecidos no Art. 23 deste Regulamento.

Art. 27. Para concessão de bolsa de estudo, será exigido do pós-graduando a assinatura de um Termo de Compromisso firmado, no qual demonstre ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista e, nesse sentido, comprometer-se a respeitar os critérios estabelecidos.

Seção 6. Da Duração do Programa

Art. 28. O PPGECMaT terá sua duração nos termos estabelecidos no Regulamento de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM e neste Regulamento.

Seção 7. Do Currículo e do Regime de Créditos

Art. 29. A matriz curricular deste Regulamento abrange disciplinas obrigatórias e optativas da área de concentração e de domínio conexo e que poderá sofrer adequações em função das demandas específicas do Programa.

§ 1º As disciplinas obrigatórias são reservadas, exclusivamente, para os discentes regulares do Programa.

§ 2º As disciplinas optativas podem ser oferecidas aos “discentes não vinculados” ao Programa.

I – o discente não vinculado é aquele que não teve ingresso pelo processo seletivo do Programa, não podendo, assim, cursar disciplinas obrigatórias;



II – são discentes não vinculados:

- a) os egressos de outros programas da UFVJM;
- b) os egressos de programas de outras instituições;
- c) os candidatos sem matrículas regulares e que tenham participado até a 2ª fase do Processo Seletivo da turma vigente.
- d) os interessados da comunidade externa que possuem graduação e que façam requisição para matrícula isolada de acordo com os procedimentos da PRPPG.

III – o discente não vinculado ao Programa poderá revalidar a disciplina cursada caso ingresse como aluno regular no PPGECMaT, desde que devidamente aprovada pelo Colegiado e que tenha validade compatível com a dinâmica do Programa;

§ 3º O discente não vinculado ao Programa poderá requerer aproveitamento de créditos, desde que o prazo da conclusão da disciplina não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º Todo discente matriculado no PPGECMaT poderá aproveitar créditos de disciplinas feitas em outros programas, tanto da UFVJM como de outras instituições desde que aprovado pelo Colegiado e obedecendo ao Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM.

Art. 30. Para conclusão do Mestrado Profissional em Educação em Ciências, Matemática e Tecnologia, o discente sem bolsa deverá integralizar 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, um mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, 04 (quatro) créditos em Seminários (SOEMC), 01 (um) crédito em Língua Estrangeira e 15 (quinze) créditos na Defesa de dissertação de Mestrado. O discente bolsista deverá ainda realizar o Estágio Docência sob a responsabilidade de um professor efetivo da UFVJM.

§ 1º A disciplina Estágio Docência é obrigatória para todos os discentes bolsistas e não-obrigatória para todos que queiram realizá-la. O Estágio deverá envolver a participação efetiva do discente em atividades docentes de disciplinas de graduação da UFVJM observando-se as seguintes regras:

I - O discente deverá lecionar e/ou acompanhar aulas teóricas e/ou práticas de uma disciplina escolhida pelo discente e orientador;

II - A avaliação do discente será feita pelo professor supervisor do Estágio, caso não seja o orientador, e o seu orientador;

III - A responsabilidade pela disciplina será de cada orientador do discente matriculado na disciplina;



IV - Será obrigatória a entrega de um relatório do Estágio Docência, assinado pelo orientador e professor do Estágio e encaminhado ao Programa;

V - Como não se trata de um componente curricular de caráter obrigatório, não haverá atribuição de créditos.

§ 2º A disciplina obrigatória (OB) e não letiva (NL) Seminários e Oficinas em Educação Matemática e Científica (SOEMC) acontecerá durante todo o mestrado (24 meses). Cada semestre terá o valor máximo de 1 crédito, com obrigação do mestrando em participar das atividades do SOEMC durante todo o processo de formação. Esta disciplina deverá ser conduzida na observância das seguintes regras:

I - Um docente permanente do programa, juntamente com o Coordenador do Programa, ouvindo o Colegiado, deverá ser o responsável por esta disciplina;

II - O controle de frequência é obrigatório e será feito pelo docente responsável.

§ 3º A disciplina Prática de Estágio Supervisionado e Pesquisa Orientada é obrigatória para todos os discentes com as seguintes diretrizes:

I. A avaliação do discente será feita pelo seu orientador;

II. O discente será matriculado na disciplina todos os semestres;

III. A cada semestre que o discente não concluir a dissertação e tiver desempenho satisfatório será atribuído conceito I (Incompleto);

IV. Concluída a dissertação, com aprovação no ato da defesa, o discente recebe conceito “S” (Satisfatório) na disciplina.

§ 4º Qualquer discente do programa que tiver frequência inferior a 75% das atividades programadas será reprovado por falta, exceto nos casos devidamente justificados e analisados pelo Colegiado do Programa;

Art. 31. Todo discente deverá participar com apresentação de trabalho sobre seu projeto de pesquisa em eventos promovidos pelo Programa e, em pelo menos, um organizado pela UFVJM ou em eventos da área de concentração durante o percurso acadêmico.

Seção 8. Do Rendimento Acadêmico e Desligamento do Programa

Art. 32. As questões relacionadas ao rendimento acadêmico do discente serão observadas em conformidades com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM.

Art. 33. Será desligado do PPGECMaT o discente que tiver dois conceitos R (Reprovados) em qualquer disciplina do Programa.



Art. 34. As questões relacionadas ao desligamento do discente serão observadas em conformidades com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM.

Seção 9. Da Orientação

Art. 35. A orientação dos estudantes do Mestrado Profissional em Educação em Ciências, Matemática e Tecnologia será feita por docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes Externos (quando ocorrer), nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM e por este Regulamento.

§ 1º Os orientadores deverão se responsabilizar pela orientação e acompanhamento do pós-graduando.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado de Programa designará um substituto, após ouvir o orientador.

§ 3º Quando ocorrer descredenciamento do Docente Orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto, que poderá ou não dar continuidade ao projeto do discente, inicialmente aprovado pelo Colegiado do Programa. No caso da não continuidade do projeto, o Colegiado estabelecerá novos prazos a serem cumpridos pelo pós-graduando.

§ 4º Se o descredenciamento do docente ocorrer em menos de um ano para finalizar o trabalho de orientação, o docente permanecerá no programa até finalizar as suas orientações, que estão em andamento, dentro do prazo estabelecido por este Regulamento.

Art. 36. Os possíveis orientadores deverão indicar interesse de orientação à Comissão de Seleção após o processo de seleção e que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa. A distribuição de orientandos para os orientadores obedecerá, dentro do possível, o equilíbrio entre os diversos docentes do Programa.

Seção 10. Do Projeto de Pesquisa

Art. 37. Para a sua dissertação, todo discente deverá apresentar um Projeto de Pesquisa, associado a um produto educacional, com temas da área de concentração em Ensino de Ciências e/ou Matemática e suas Tecnologias do PPGEcMaT.

Art. 38. Para a conclusão do Programa, o projeto de pesquisa deverá seguir os termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM.

§ 1º O discente deverá apresentar o Projeto de Pesquisa na disciplina Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Pesquisa e Produtos em Educação em Ciências e Matemática I e II.

§ 2º O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do Orientador e estar registrado junto à Diretoria de Pesquisa (DIRPE) da PRPPG até antes da 3ª (terceira) matrícula.



Art. 39. Os Projetos de Pesquisa aprovados pelo Orientador deverão ser submetidos à Comissão de Ética e Pesquisa (quando couber).

Seção 11. Do Exame de Qualificação

Art. 40. Todo mestrando será submetido a um Exame de Qualificação, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM, que avaliará o domínio do(a) discente com relação ao conhecimento sobre o tema proposto, bem como a qualidade do projeto de mestrado e sua pertinência à área de concentração do PPGECMaT.

§ 1º O exame de qualificação consistirá da apresentação dos resultados parciais do projeto de pesquisa, conforme Art. 38 e Art. 39, obrigatoriamente entre os 12º e 18º meses após a matrícula do mestrando(a).

§ 2º O Orientador designará uma Comissão, composta por ele e mais dois membros, sendo pelo menos um do Programa para realizar o exame de qualificação.

§ 3º Mediante aprovação do orientador, o pós-graduando deverá entregar, na secretaria de Pós-Graduação, o FORMULÁRIO DE QUALIFICAÇÃO (disponibilizado pelo Colegiado), com os membros da Qualificação, devidamente preenchido e encaminhar à Banca de Qualificação 03 (três) cópias impressas do texto dissertativo.

§ 4º A apresentação de texto dissertativo para ser avaliado pela Banca de Qualificação deverá ser em forma de monografia, organizado em capítulos ou artigos em forma de capítulos, que abarque a Área de Concentração e uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 5º Os membros aprovados pelo Orientador para participar na Banca de Qualificação, caso não estejam cadastrados no banco de dados da Secretaria do Programa, deverão ser cadastrados com os dados colhidos e apresentado pelo Formulário CADASTRO COLABORADOR (disponibilizado pelo Colegiado).

§ 6º No Exame de Qualificação, o discente pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito e crédito caso seja aprovado. Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 7º Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o discente terá direito a realizar novo exame dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, observando o prazo de 24 meses para a finalização no Programa.



Seção 12. Da Língua Estrangeira

Art. 41. O discente deverá mostrar suficiência em língua inglesa ou espanhola, apresentando ao Colegiado do PPGECCMaT, antes da defesa da dissertação, o comprovante de aprovação em exame de suficiência no idioma e que após reconhecimento será registrado no SIGA.

Parágrafo único. Discentes estrangeiros deverão apresentar suficiência em língua portuguesa.

Seção 13. Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 42. As defesas das Dissertações do Programa, bem como a avaliação do candidato ao título, por parte dos membros da Comissão Examinadora deverão seguir o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM.

Parágrafo Único. Será permitida defesa fechada ao público, quando a dissertação for passível de patente e todos os membros da banca examinadora deverão assinar termo de sigilo sobre o trabalho.

Art. 43. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação, o discente que tiver alcançado as seguintes condições: a) cumprimento de 25 créditos mínimos exigidos pelo programa; b) comprovação de suficiência da língua estrangeira; c) aprovação no exame de qualificação; e d) comprovação do Estágio Docência para alunos bolsistas.

Art. 44. Após o cumprimento das condições do Art. 43, o orientador submeterá à aprovação do Colegiado, mediante formulário próprio, proposta de data e composição da Comissão Examinadora, obedecendo ao cronograma de reuniões estabelecido pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Conforme o Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFVJM, a Comissão é composta por três membros titulares, sendo pelo menos um externo ao Programa, com a exigência de um membro suplente.

Art. 45. Após a aprovação na Defesa Pública, o discente só fará jus ao título de Mestre em Educação em Ciências, Matemática e Tecnologia quando da entrega da versão definitiva do trabalho, acompanhada de carta de encaminhamento assinada pelo orientador, até 90 (noventa) dias após a defesa e um comprovante de envio de pelo menos um artigo científico a uma revista científica indexada.

Art. 46. Todos os procedimentos relativos à redação da dissertação, sua defesa e entrega da versão final deverão ser efetuados observando-se o disposto no Regulamento Geral de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM.

Parágrafo único. O título de Mestre será conferido ao discente que: a) ser aprovado pela Banca Examinadora da defesa de dissertação; e b) entregar a versão final de acordo com o Art. 45, à secretaria do Programa e Art. 46.



Art. 47. O pós-graduando que não submeter os resultados da dissertação para publicação em até 01 (um) ano após a obtenção do título cede o direito à publicação dos artigos ao Docente Orientador.

Art. 48. Outros trabalhos eventualmente realizados pelo pós-graduando, nas dependências da UFVJM, sob a responsabilidade do Docente Orientador, que não forem submetidos para publicação até 01 (um) ano após a obtenção do título, também terão seus direitos de autoria repassados ao orientador.

Art. 49. Todos os resultados e, ou, tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do programa, são de propriedade da UFVJM; exceto naqueles casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e, ou obtidos de outra instituição, cabendo nestes casos, à busca de parcerias entre as partes envolvidas com vistas aos direitos de propriedade dos resultados, mediante assinatura prévia de convênio entre os partícipes.

Capítulo III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado, dentro de suas competências, ou pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 51. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM.

Art. 53. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CPPG da UFVJM.

Diamantina, 11 de janeiro de 2019

Prof. Geraldo Wellington Rocha Fernandes
Presidente do Colegiado do PPGECMaT/UFVJM

Aprovada na 60ª reunião do
Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação